



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### Fiscalização dos serviços de beleza

Actualmente, o licenciamento e a fiscalização dos serviços de beleza (ou seja, de cuidados de beleza) e de medicina estética são da tutela de diversos serviços públicos, nomeadamente, o Instituto para os Assuntos Municipais (IAM), os Serviços de Saúde (SS) e o Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica (ISAF), sendo regulamentados através dos vários diplomas legais, designadamente, as normas sobre o licenciamento de salão de beleza, as leis sobre a fiscalização e o controlo do sector farmacêutico, a Lei n.º 7/89/M que estabelece o regime da actividade publicitária, e o *Regime de supervisão e administração de dispositivos médicos* (que entrará em vigor em Julho de 2026), recentemente aprovado pela Assembleia Legislativa. Segundo algumas opiniões, a desactualização de algumas leis e a falta de uma lei específica que regule o âmbito da medicina estética, as qualificações para o exercício da actividade e os critérios de operação, entre outros, não só facilitam a movimentação “em zonas cinzentas” de infractores que prestam serviços de medicina estética ilegais, como também afectam o desenvolvimento saudável do sector de beleza e de medicina estética que cumpre as leis e regras, a protecção dos direitos e interesses dos utentes dos serviços e o impulsionamento do desenvolvimento de alta qualidade da indústria da macro saúde no futuro.

É de notar que, no Regime de supervisão e administração de dispositivos médicos recentemente aprovado foi estabelecida uma definição clara sobre os dispositivos médicos, e estes são classificados de acordo com o seu nível de risco e



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

geridos por classes. Sendo que os salões de beleza podem adquirir e possuir os dispositivos médicos da classe I e da classe II que apresentem um nível de risco baixo e médio, respectivamente, para fins não médicos, e que são proibidos de utilizá-los para realizar procedimentos médicos (por exemplo, segundo as autoridades, os salões de beleza podem utilizar a baixa frequência do aparelho de laser para a prestação dos serviços de depilação que não é um procedimento médico, mas não podem utilizar a alta frequência do mesmo aparelho para a prestação dos serviços que são considerados como actos médicos, como por exemplo, a remoção de sinais e verrugas). Todavia, devido à diversidade de dispositivos e técnicas de beleza, os profissionais do sector continuam a sentir dificuldades e ambiguidades na distinção entre a medicina estética e os serviços de beleza. Nos salões de beleza são utilizados, frequentemente, aparelhos novos e de alta tecnologia, por isso, os profissionais da área estão preocupados com a eventual queda nas malhas da lei por engano, por os actuais e futuros aparelhos não estarem em conformidade com a lei. Deste modo, esperam que o Governo forneça, o mais rápido possível, as respectivas instruções.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. O Governo afirmou que, antes da entrada em vigor da proposta de lei intitulada *Regime de supervisão e gestão de dispositivos médicos*, ia proceder à classificação dos 30 a 50 mil dispositivos médicos em circulação no mercado e disponibilizar um sistema electrónico para a consulta *online* por parte do público e dos fabricantes. Embora a referida proposta de lei só entre em vigor em Julho do próximo ano, o sector em questão manifestou a necessidade de introduzir periodicamente novos dispositivos, produtos e serviços, de acordo com as necessidades do desenvolvimento das suas



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

actividades. Assim sendo, quando é que o Governo vai lançar o sistema electrónico para a consulta e as instruções pormenorizadas sobre a sua utilização, para que o sector em causa possa ficar a conhecer, atempada e claramente, os respectivos conteúdos, favorecendo o seu desenvolvimento saudável?

2. Macau está a promover vigorosamente o desenvolvimento da indústria da macro saúde, da qual os serviços de medicina estética também são uma parte importante, e a prestação de serviços de qualidade é indissociável de medidas de fiscalização aperfeiçoadas. O Interior da China publicou o “Método de gestão dos serviços de medicina estética” em 2002 e os “Pareceres orientadores sobre o reforço da fiscalização da indústria de medicina estética” nos últimos anos, para regulamentar especialmente a criação de instituições de medicina estética, a qualificação dos profissionais, a formação, a supervisão e gestão, entre outros. O Governo vai tomar como referência a prática do Interior da China, elaborando os respectivos diplomas legais específicos, com o objectivo de aumentar a qualidade dos serviços de medicina estética e salvaguardar os direitos e interesses e a segurança da vida dos consumidores?

3. O Governo está a proceder à revisão da Lei n.º 7/89/M sobre a actividade publicitária. Relativamente à publicidade de serviços médicos, os SS estabelecerão, através de orientações, uma lista branca, permitindo que anúncios que cumpram os critérios definidos sejam divulgados sem necessidade de aprovação prévia dos SS. No que diz respeito à publicidade de serviços de manutenção de saúde, esta está isenta de aprovação prévia, enquanto a publicidade de produtos de saúde passará a estar sujeita ao regime de registo em vez do actual regime de autorização prévia.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Como o sector de beleza e de medicina estética recorre frequentemente à publicidade, alguns profissionais deste sector e utentes dos serviços em questão consideram que a definição dos referidos três tipos de publicidade é ambígua. Assim sendo, os serviços competentes devem disponibilizar-lhes mais detalhes ou exemplos concretos, ou tomar como referência a prática do Interior da China, prestar um guia de execução da lei da publicidade, no sentido de clarificar ainda mais o âmbito de aplicação dos três tipos de publicidade. Vão fazê-lo?

25 de Julho de 2025

**A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,  
Wong Kit Cheng**